Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob Nº 3201

Estatuto Social

Da Denominação, Sede e Fins.

Artigo 1º - A **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede e foro no município de Itapira, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua Regente Feijó, nº 226, Sala 01.

Parágrafo Único – A associação terá duração por tempo indeterminado e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º - A **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde** tem por finalidades:

a) Promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei 9790/99; e se propõe a:

I. Prestar consultoria a instituições, empresas ou outras organizações da sociedade civil, para serviços em que estiver qualificada;
II. Promover o atendimento humanizado e de qualidade na assistência à saúde e o incentivo às ações de saúde preventiva
III. Elaborar, implementar e participar de projetos nas áreas de sua atuação
IV. Promover o voluntariado e a criação de estágios de formação e aperfeiçoamento profissional.
V. Promover a pesquisa e monitoramento científico
VI. Prestar serviço de gerenciamento e administração hospitalar
VII. Elaborar e executar projetos destinados a captação de recursos a serem aplicados na sua atividade fim
VIII. Experimentação, não lucrativa, de modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e prestação de serviço
IX. Desenvolver atividades assistenciais em saúde, de acordo com princípios de universalidade, integralidade e equidade, como forma complementar de participação no sistema de saúde garantindo a gratuidade da assistência.

b) Outras atividades de interesse publico

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP.
Microfilmado sob N 8201

Parágrafo Único – A associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a associação atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º - A associação poderá adotar um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Diretor, com a finalidade de regular e detalhar as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde** poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, para realizar a sua missão e objetivos.

Dos Associados, seus Direitos e Deveres.

Artigo 6º – A **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde** é constituído por número ilimitado de associados, que compartilham os objetivos e princípios da associação.

São distribuídos nas seguintes categorias:

a) **Associados fundadores**: aqueles que participaram da Assembleia de fundação da associação, assinando a respectiva ata, comprometendo-se com as suas finalidades;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob nº 3201

b) **Associados efetivos**: os que forem incorporados pela aprovação da Assembleia Geral, a partir de indicação realizada pelos associados fundadores;

c) **Associados colaboradores**: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com os objetivos da associação, solicitem seu ingresso e, sendo aprovadas pelo Conselho Diretor, paguem as contribuições correspondentes;

d) **Sócios beneméritos**: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações da associação, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Conselho Diretor.

Artigo 7º - Para admissão de novo associado, o interessado, indicado por um associado, deverá preencher uma ficha cadastral, a qual será analisada pelo Conselho de Administração e, uma vez aprovado, será informado sobre a categoria associativa a que pertence.

Parágrafo Único - São requisitos para admissão no Quadro de Associados, vedada quaisquer formas de discriminação e preconceito:

I - ser adepto aos princípios da fraternidade, caridade, igualdade, liberdade, assistência social, diretos humanos e do voluntariado em geral;

II - ter idoneidade moral; e

III - concordar com as finalidades desta Associação e com as disposições deste Estatuto.

Artigo 8º - O convite para efetivar o associado será encaminhado pelo Conselho de Administração e, após a sua aceitação, homologado pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - Quando um associado infringir este Estatuto, ou venha a exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspecto financeiro da Associação, poderá sofrer as seguintes sanções na seguinte forma:

I – advertência por escrito;

II – suspensão dos seus direitos por tempo determinado;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itueira - SP
Microfilmado sob Nº 201

III – exclusão do quadro de associados.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá formar uma Comissão Processante, no mínimo com 03 (três) Associados, para que, em 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, apure a ocorrência e elabore parecer para a decisão da Assembleia Geral, podendo ouvir testemunhas, garantido o direito de defesa e presença para o acusado.

Artigo 10º - A advertência por escrito será elaborada pelo Conselho de Administração, com aviso de recebimento, informando os fundamentos.

Artigo 11º - Ocorrendo a repetição do fato, associado será suspenso dos seus direitos, por um prazo não superior a cento e cinquenta (150) dias corridos, pelo Conselho de Administração, informando os fundamentos.

Artigo 12º - Perdurando o fato, ou se vier a causar mais transtornos, no prazo de doze (12) meses corridos, o associado será denunciado pelo Conselho de Administração em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre sua exclusão.

Artigo 13º - Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão, terá direito a presença e defesa na Assembleia Geral convocada nos termos do artigo anterior.

Artigo 14º - O associado excluído poderá reingressar no quadro, após três (03) anos de afastamento, mediante requerimento aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 15º - Para cada fato ou ato infracional, o Conselho de Administração poderá optar diretamente por uma das sanções previstas nos incisos do artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Incorrendo o associado em qualquer falta, que venha a comprometer gravemente a Associação, o Conselho de Administração poderá suspendê-lo previa e justificadamente, até que se realize a Assembleia Geral Extraordinária, conforme os artigos 12º e 13º deste Estatuto.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob Nº 2201

Artigo 16º - O associado poderá solicitar sua demissão a qualquer tempo, mediante solicitação de afastamento, temporário ou definitivo, por meio de requerimento endereçado ao Conselho de Administração.

Artigo 17º - O associado que se tenha demitido, poderá reingressar no quadro a qualquer momento, exceto se ainda houver pendência administrativa quando do seu afastamento. Ocorrerá o reingresso automático no final do término do afastamento temporário.

Artigo 18º – São direitos de todos os associados:
a) participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembleia Geral.

Artigo 19º - São direitos específicos dos associados fundadores ou efetivos:
a) votar e ser votado para os cargos eletivos da associação;
b) propor a admissão de novos sócios;
c) apresentar e discutir trabalhos na área de atuação da **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**;
d) participar das Assembleias gerais, propor, discutir e votar matérias de interesse da **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**.
e) solicitar à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando entender necessária a discussão de matéria de relevante interesse da **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**.
f) frequentar a sede da **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**.

Artigo 20º – São deveres de todos os associados:
I- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
II - acatar as decisões da Assembleia Geral;
III - zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos da associação.
IV - comparecer às reuniões, conferências e outros eventos promovidos pela **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**.
V - comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando as matérias a ela submetidas.

Dos Órgãos da Associação

Artigo 21 - A associação é composta pelos seguintes órgãos:
a) Assembleia Geral;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Reginópolis - SP
Microfilmado sob Nº 3201

b) Conselho Diretor;
c) Conselho Fiscal.

Assembleia Geral

Artigo 22 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação, e se constituirá pelos associados fundadores e efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral:
I - eleger o Conselho Diretor;
II - destituir os membros do Conselho Diretor;
III - aprovar as contas da associação;
IV - alterar o presente Estatuto Social; e
V - deliberar sobre a extinção da associação.

Artigo 24 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 25 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio eficiente, com antecedência mínima de 20 dias.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados presentes e, em segunda convocação, meia hora depois, seja qual for o número de associados presentes.

Artigo 26 – Todas as deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo Único – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros do Conselho Diretor e Fiscal e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados plenos, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 27 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo garantido a um quinto dos associados o direito de promovê-la.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Microfilmado sob Nº 320

Artigo 28 – Também compete a Assembleia Geral:
a) resolver outros assuntos não previstos no estatuto.

Conselho Diretor

Artigo 29 – O Conselho Diretor tem por função e competência traçar as diretrizes políticas e técnicas da associação, deliberar sobre novos projetos e áreas de atuação e acompanhar o desempenho dos projetos em andamento.

Artigo 30 – O Conselho Diretor que se reunirá sempre que necessário, mediante convocação de seu presidente, será composto por no mínimo três diretores, que terão mandato de três anos, admitindo-se a reeleição para o mesmo cargo.

Artigo 31 – Compete ao Conselho Diretor:
a) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
b) executar a programação anual de atividades da Instituição;
c) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
d) reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
e) contratar e demitir funcionários.

Artigo 32 – Compete ao presidente do Conselho Diretor:
I - Dirigir a **Associação Irmã Angélica de Promoção e Assistência a Saúde**, visando o pleno desenvolvimento de seus objetivos;
II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;
III - outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
IV - Assinar, junto com o Diretor Financeiro, cheques e outros documentos que gerem obrigações pela entidade;
V - representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
VI - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

Artigo 33 - Nos seus impedimentos temporários, os membros do Conselho Diretor serão substituídos por:

a) o Presidente pelo Vice Presidente;
b) o Diretor Financeiro pelo Vice-Diretor Financeiro;
c) o Diretor Secretário pelo Vice-Diretor Secretário;

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob nº 3201

d) o Diretor Médico pelo Vice-Diretor Médico

Conselho Fiscal

Artigo 34 - O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil-financeira da associação será composto por 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

Artigo 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

II - representar para a Assembleia Geral sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da associação;

III - requisitar ao Conselho Diretor, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Das Fontes de Recursos

Artigo 36 – Constituem fontes de recursos da associação:

I - as doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - as receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - receita proveniente de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Ibaiti - SP
Microfilmado sob Nº 320

Do Patrimônio

Artigo 37 - O patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, equipamentos, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Artigo 38 - No caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra entidade de fins não lucrativo e econômico, com o mesmo objetivo social, qualificada nos termos da Lei 9790/99.

Artigo 39 - Na hipótese da associação obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Da Prestação de Contas

Artigo 40 – A prestação de contas da associação observará no mínimo:

I) os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III) a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem publica recebidos será feita, conforme determina o § único do Art. 70 da Constituição Federal.

Das Disposições Gerais

Artigo 41 – A associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Itapira - SP
Microfilmado sob Nº 3201

Artigo 42 - A associação pode remunerar os membros de seu Conselho Diretor que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Artigo 43 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

2º

Carlos Mário Stevanatto Marangão
Presidente

Visto do Advogado:

2º

Rogério Manoel Joaquim
OAB/SP 282.158

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos
Rua José Bonifácio, 331 - Itapira - SP - Cep 13970-190 - Fones: (19) 3813-6181 / 3863-1913
Tabelião: Mauricio Sabbag Law

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de
CARLOS MARIO STEVANATTO MARANGAO, ROGERIO MANOEL JOAQUIM
dou fé. Itapira, 20/03/2014. Em Testº da verdade
ELTON APARECIDO DOS SANTOS - ESCREVENTE
** VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ** POR FIRMA: 4,50
FIRMA 2
0435AA036425

PROTOCOLO: 3.201 Recibo/Cert.
/REG.762 / Microfilmado sob nº 3.201.

Esc: 95,52; Est: 27,19; CP: 19,91; RC: 5,11; TJ: 5,11;
Desp.: 0,00.

Total Custas: 152,84 - 26/03/2014.